

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PORTARIA Nº 839, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera o cronograma da Portaria nº 581, de 4 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado da Infraestrutura, modificada pela Portaria nº 274, de 27 de janeiro de 2020, da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a competência delegada por meio da Portaria nº 581, de 4 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado da Infraestrutura, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 6 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 581, de 4 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado da Infraestrutura, modificada pela Portaria nº 274, de 27 de janeiro de 2020, da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art.4º.....
- I - 30/01/2020 a 09/03/2020 - prazo para apresentação de contribuições pelos interessados na fase da consulta pública;
- II - 10/03/2020 a 18/05/2020 - prazo para a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;
- III - 19/05/2020 - divulgação, pelo Departamento de Gestão e Modernização Portuária/SNPTA/MINFRA, das respostas às contribuições no sítio '<https://www.infraestrutura.gov.br/poligonais.html>', em 'Consultas públicas em andamento'.
- IV - 20/05/2020 a 29/05/2020 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido ao Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, por meio do endereço eletrônico poligonais.riogrande@infraestrutura.gov.br;
- V - 30/05/2020 a 13/06/2020 - prazo para avaliação e encaminhamento da resposta aos recursos, podendo ser prorrogado por mais quinze dias, na forma do art. 59 da Lei nº 9.784/1999."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DIOGO PILONI E SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 945, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos II, VII, X, XII, XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.035321/2018-05, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, II, III e VI da Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro 2018, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2018, Seção 1, página 96, que aprova a relação de documentos e prazos de análise dos processos que envolvem aprovação de planos e programas, cadastro e certificação de aeródromos e autorização de operações, obras e serviços, passam a vigorar, respectivamente, nos termos do Anexo I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

ANEXO I

ANEXO I À PORTARIA Nº 3.352/SIA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Processos de Autorização para Construção Inicial e Autorização para Modificação de Características Físicas¹ de Aeródromos

Documentação a ser entregue à ANAC	Tipo de processo a ser solicitado			
	Autorização prévia para construção de aeródromo de uso privado ²	Autorização prévia para modificação de característica física de aeródromo de uso privado ¹	Autorização prévia para construção de aeródromo de uso público	
1. Formulário Qualificação De Responsáveis ³	X	X		X
2. Requerimento de Autorização Prévia para Construção Inicial de Aeródromo Público ou Privado ³	X			X
3. Requerimento de Autorização Prévia para Modificação de Característica Física de Aeródromo Privado ³		X		
4. Parecer do COMAER	X se estiver em faixa de fronteira ⁴			X se estiver em faixa de fronteira ⁴
5. Comprovação de titularidade da área onde se pretende construir o aeródromo para encaminhamento ao CDN	X se estiver em faixa de fronteira ⁴			X se estiver em faixa de fronteira ⁴
6. Cópia do comprovante de pagamento da TFAC (O pagamento é obrigatório, mas o envio da cópia do comprovante é opcional, visto que os dados necessários estão previstos no Requerimento)	X opcional			
7. Cópia da ART de PROJETO ⁵ e respectivo comprovante de pagamento junto ao CREA (Opcional, visto que os dados necessários estão previstos no Requerimento. A anexação de cópia da ART somente é necessária se o site do CREA não permitir a conferência online a partir dos dados informados no Requerimento)	X	X		X
Dos Prazos				
1. Prazo de análise, antecedência mínima para apresentação da documentação	60 Dias ⁶	60 Dias	60 Dias	60 Dias

¹ A previsão de autorização de modificação de características físicas para aeródromos de uso público está englobada em processo denominado "Anuência para execução de obra ou serviço de manutenção em aeródromo público" e a documentação necessária deve ser verificada no Anexo I à Portaria nº 3.352, de 30 de outubro de 2018.

² Considerando o disposto no art. 36-A da Lei nº 7.565/1986, para as pistas de pouso e decolagem já construídas em locais situados na Amazônia Legal, o processo de autorização de construção poderá ser dispensado, exceto para aqueles situados em faixa de fronteira. O interessado deverá requerer apenas o processo de cadastro do aeródromo privado, nos termos do Anexo II desta Portaria. Facultar-se-á, nesse caso, a apresentação de ART de regularização em substituição à ART de Projeto e de Execução.

³ Formulário do tipo Excel, de extensão "xlsm", que deve ser aberto com a habilitação de macros antes de ser preenchido. Ao salvar o formulário para envio, deve ser mantida a opção "pasta de trabalho habilitada para macro".

⁴ A análise do Conselho de Defesa Nacional antecipa a solicitação do Parecer favorável do COMAER e acrescenta a necessidade de comprovação da titularidade da área, pois esses documentos são objeto de verificação para que se obtenha o assentimento prévio para autorização pleiteada.

⁵ Obrigatória a anexação de cópia da ART somente se o site do CREA não permitir a conferência online a partir dos dados informados no Requerimento.

⁶ No caso de aeródromo a se situar em faixa de fronteira, o processo passa por uma etapa intermediária para obtenção do assentimento prévio antes da autorização ser concedida. O prazo de 60 dias refere-se ao tempo até que seja realizada a análise da ANAC, não contemplando o tempo necessário a análise para o assentimento prévio pelo Conselho de Defesa Nacional. Após o assentimento do CDN, o prazo para conclusão pela ANAC se reduz para 20 dias contados a partir da data de remessa do processo do CDN para a ANAC.

ANEXO II

ANEXO II À PORTARIA Nº 3.352/SIA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Processos de Cadastramento de Aeródromo Privado

Documentação a ser entregue à ANAC	Tipo de processo a ser solicitado					
	Inscrição (Abertura ao Tráfego)	Renovação Cadastral	Alteração Cadastral	Renovação com Alteração Cadastral	Exclusão do Cadastro por interesse do proprietário	Exclusão do Cadastro por solicitação de terceiro(s)
1. Formulário Qualificação De Responsáveis ¹	X	X	X	X	X	X
2. Requerimento de Cadastramento ou Alteração Cadastral de Aeródromo Privado ^{1,2}	X	X	X	X	X	X
3. Justificativa para solicitação de exclusão de aeródromo cadastrado						X
4. Parecer do COMAER	X		X se aplicável ³	X se aplicável ³		
5. Cópia do comprovante de pagamento da TFAC (O pagamento é obrigatório, mas o envio da cópia do comprovante é opcional, visto que os dados necessários estão previstos no Requerimento)	X	X	X se aplicável ⁴	X		
6. Cópia da ART de EXECUÇÃO ⁵ e respectivo comprovante de pagamento junto ao CREA (Opcional, visto que os dados necessários estão previstos no Requerimento. A anexação de cópia da ART somente é necessária se o site do CREA não permitir a conferência online a partir dos dados informados no Requerimento)	X		X se aplicável ⁶	X se aplicável ⁶		
Dos Prazos						
1. Prazo de análise, antecedência mínima para apresentação da documentação	60 dias	60 dias	60 dias	60 dias	60 dias	60 dias

¹ Formulário do tipo Excel, de extensão "xlsm", que deve ser aberto com a habilitação de macros antes de ser preenchido. Ao salvar o formulário para envio, deve ser mantida a opção "pasta de trabalho habilitada para macro".

² Se o operador de aeródromo já tiver apresentado seu instrumento de outorga anteriormente, esse documento não será exigido.

³ Deve ser anexada cópia do Parecer do COMAER, com deliberação favorável, em processo de alteração quando a alteração pretendida estiver prevista na Instrução do Comando da Aeronáutica ICA 11-3.

⁴ O pagamento de alteração só é devido quando houver "modificação de característica física em aeródromo privado", conforme o serviço tabelado para GRU de código 5333.

⁵ Obrigatória a anexação de cópia da ART somente se o site do CREA não permitir a conferência online a partir dos dados informados no Requerimento. No caso de pistas de pouso e decolagem já construídas sem a devida autorização prévia (Anexo I) em locais situados na Amazônia Legal, facilita-se ao interessado a apresentação de ART de regularização em substituição à ART de Projeto e de Execução.

⁶ As alterações que envolvam obras ou serviços de engenharia devem ser realizadas por um Responsável Técnico e, nesses casos, será necessário informar os dados da ART que tenha sido registrada junto ao CREA da UF onde se localiza o aeródromo.

